

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ABRAMOVICH, Victor; COUTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. Madrid: Ed. Trotta, 2002.
2. ABRANCHES, Sergio H; SANTOS, Wanderley G & COIMBRA, Antonio. **Política social e combate à pobreza**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.
3. ACKERMAN, Frank; KIRON, David, GOODWIN; Neva; HARRIS, Jonathan; GALLAGER, Kevin (Eds.). **Human well-being and economic goals**. Washington D.C., Island Press, 1997.
4. ALEXY, Robert. **A theory of justice**. Oxford: Oxford University Press, 1980.
5. _____. “Direitos Fundamentais no Estado Constitucional Democrático. Para a Relação entre Direitos do Homem, Direitos Fundamentais, Democracia e Jurisdição Constitucional”. **Revista de Direito Administrativo 217**: p. 55-66, 1999.
6. _____. **Teoria de los Derechos Fundamentales**. Trad. de Ernesto G. Valdés. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.
7. ANAND, S. & RAVALLION, M. “Human development in poor countries: on the role of private incomes and public services”. In: **Journal of Economic Perspectives, 7**, 1993.
8. ARANGO, Rodolfo. **El Concepto de Derechos Sociales Fundamentales**. Bogotá: Legis, 2005.
9. ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro / São Paulo: Forense. Universitária/EDUSP, 1981.
10. ARISTÓTELES. **The Nichomachean Ethics**. Trad. Inglesa de ROSS, 1980.
11. ARRUDA, Marcos. “A cultura da Socioeconomia Solidária”. In: **Socioeconomia solidária: Construindo a democracia econômica**. Rio de Janeiro: PACS, agosto, 2000.

12. ATKINSON, Tony et. al. **Pauvreté et exclusion**. Paris: Conseil d'Analyse Économique/ La Documentation Française, 1998.
13. BARCELLOS, Ana Paula de. "O Mínimo Existencial e algumas fundamentações: John Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy". In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Legitimação dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 97-135.
14. _____. **A eficácia jurídica dos Princípios Constitucionais. O Princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
15. BAVA, Silvio Caccia. "Tecnologia Social e Desenvolvimento Local". In: **Tecnologia social: Uma estratégia para o desenvolvimento**. Fundação Banco do Brasil. Rio de Janeiro, 2004.
16. BERGER, Marguerite; GOLDMARK, Lara; MILLER-SANABRIA, Tomás (Ed.). **Na inside view of Latin American microfinance. Washington, D.C: Inter-American Development Bank, 2006**.
17. BERLIN, Isaiah. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.
18. BIELSCHOWSKY, Ricardo. **Pensamento econômico brasileiro. O ciclo ideológico do desenvolvimentismo**. Rio de Janeiro: IPEA, 1988.
19. BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
20. _____. **Teoria generale della política**. Einaudi: Turim, 1999.
21. BOCAYUVA, Pedro C. C.; VARANDA, Ana Paula M. **Tecnologia social, economia solidária e políticas públicas**. Rio de Janeiro: FASE/UFRJ-IPPUR, 2009.
22. BOVERO, Michelangelo. "Sui fondamenti Del pensiero laico". In: **Laicità, IV**, 1992, n.3.
23. _____. **Contra o governo dos piores - Uma Gramática da Democracia**. Campus, 2002.
24. BRUNO, Cássio. "Brasil tem 38% da população indígena vivendo na pobreza". In: **G1. Globo.com**. Publicada em 14 jan. 2010. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/pais/mat/2010/01/14/brasil-tem-38-da-populacao-indigena-vivendo-na-pobreza-915529825.asp>> Acesso em 15 jan. 2010.
25. BUARQUE, Cristovam. Derrota da Inclusão Social. In: **O Globo**, 25 nov. 2006.
26. BUCHANAN, JAMES. **The limits of liberty: Between anarchy and Leviathan**. Chicago: The University of Chicago Press, 1975.

27. _____. **Liberty, Market and State**. New York: New York University Press, 1985.
28. CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **Direitos humanos e meio ambiente**. Porto Alegre: Sergio A. Fabris, 1993.
29. CARENS, Joseph. "Complex Justice, Culture and Politics". In: MILLER, D. & WALZER, M. (Eds.). **Pluralism, justice and equality**. Oxford, Oxford University Press, 1995.
30. CARDOSO, Alexander Herzog. "Análise das causas da baixa penetração do microcrédito no Brasil", 2003. Disponível em < <http://pt.scribd.com/doc/34021786/Analise-das-causas-da-baixa-penetracao-do-microcredito-no-Brasil>> Acesso 15 set. 2010.
31. CARRACEDO, José Rubio. **Ética constructivista y autonomia personal**, Madrid: Tecnos, 1992.
32. CATTANI, Antonio David (Org.). **A Outra Economia**. Porto Alegre, Rio Grande do Sul: Veraz Editores, 2003.
33. CATTANI, A. D.; LAVILLE, J. L.; GAIGER, L.I. & HESPANHA P. (Coordenadores). **Dicionário Internacional da Outra Economia**. Almedina Brasil, 2009.
34. CÉLESTIN, Jean-Bernard (1999). Os serviços de proximidade na União Européia-abordagens, medidas e impacto sobre a criação de empregos. In: **Sociedade e Trabalho** nº 5, Junho / 1999, Ministério do Trabalho e da Solidariedade.
35. CITRON, Rodger. (Un)Luckey v. Miller: The Case for a Structural Injunction to Improve Indigent Defense Services. **The Yale Law Journal**. 101 (2): 481-504, Nov.1991.
36. CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva e Elementos de Filosofia Constitucional Contemporânea**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1998.
37. CLARK, John. Democratizing development: **the role of voluntary organizations**. West Hartford, Conn: Kumarian Press, 1991.
38. COELHO, Magda Prates (Org.). **Governabilidade e Pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1995.
39. COLISTETE, Renato P. "O desenvolvimentismo cepalino: problemas teóricos e influencias no Brasil". In: **Estud.av.**, vol.15, n 41 São Paulo Jan / Apr. 2001.

40. COANAND, Sudhir; RAVALLION, Martin. "Human development in poor countries: on the role of private incomes and public services". In: **Journal of Economic Perspectives**, 7, 1993.
41. COCCO, Giuseppe. **Trabalho e cidadania: Produção e direitos na Era da Globalização**. São Paulo: Cortez Editora, 2ª edição, 2001.
42. COLISTETE, Renato Perim. "O desenvolvimentismo cepalino: problemas teóricos e influências no Brasil". In: **Estud.av.** Vol.15, n 41. São Paulo, Jan./Apr. 2001
43. CORAGGIO, José Luis. "Economia do Trabalho". In: CATTANI, Antonio David (org.). **A Outra Economia**. Porto Alegre, Rio Grande do Sul: Veraz Editores, 2003.
44. CORTIZO, M. C. e OLIVEIRA, A. L. A economia solidária como espaço de politização. In: **Serviço Social e Sociedade** nº 80. São Paulo: Cortez Editora, Nov. 2004.
45. DAHRENDORF, R. **O conflito social moderno: um ensaio sobre a política da liberdade**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1992.
46. DEANGELO, Juliana Ortolani. "Microfinanças: contorno e ambigüidades da regulação brasileira". **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. São Paulo. v.8. n.30. p. 220 - 41. out. / dez. 2005.
47. DEMO, Pedro. "Exclusão Social: Novas e velhas formas". In: **Debates Sociais**, Rio de Janeiro, CBCISS, nº 58, ano XXXVI, 2001, p. 07 a 74.
48. _____. **Pobreza da pobreza**. Rio de Janeiro, Editora Vozes, 2003.
49. _____. **Pobreza sócio-econômica e política**. Imprensa Universitária. Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, 1980.
50. _____. "Pobreza política". **Papers** nº 5. Fundação Konrad - Adenauer-Stiftung. Centro de Estudos.1993.
51. DRÉZE, Jean & Sen, Amartya. **Hunger and Public Action**. Oxford: Clarendon Press, 1989.
52. DUARTE, Patrícia. "Cerca de 47% do PIB do país está concentrado em 1% dos municípios". Publicado em **G1. O Globo.com**. Brasília. 12/08/2010. Disponível em <<http://extra.globo.com/noticias/economia/cerca-de-47-do-pib-do-pais-esta-concentrado-em-1-dos-municipios-169298.html>> Acesso em 15 jan. 2011.
53. DUPAS, Gilberto. **Economia Global e Exclusão Social: Pobreza, Emprego, Estado e o Futuro do Capitalismo**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 3ª edição, 2001.

54. DWORKIN, Ronald. **Taking Rigths Seriously**. Cambridge: Havard University Press, 1980.
55. _____. **A Matter of Principle**. Cambridge: Havard University Press, 1985.
56. _____. **Law's Empire**. Cambridge: Havard University Press, 1986.
57. _____. "Deux Conceptions de la Démocratie". In: LENOBLE Jacques (Org.). **L'Europe au Soir du Siécle. Identité et Démocratie**. Paris: Ed. Esprit, 1992.
58. _____. "Do Liberty and Equality Conflict?" In: BARKER, Paul (Ed.). **Living as Equals**. New York: Oxford University Press, 1996, p. 39-57.
59. ESPADA, João Carlos. **Direitos Sociais de Cidadania**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1997.
60. EUZEBY, Chantal. "Renda Mínima". **Le Monde Diplomatique** (Edição brasileira), nº 09, outubro de 2000, p. 1- 6.
61. FARIA, José Eduardo. **Direito e Economia na Democratização Brasileira**. São Paulo: Malheiros Editores,1993.
62. FRANÇA FILHO, Genauto. **Pesquisa Nacional sobre Políticas Públicas de Economia Solidária**. Mimeo. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria Nacional de Economia Solidária e IPEA, 2005.
63. FRETTELL, Alfonso C. & ROCA, H. O. "Comércio Justo". In: CATTANI, A. D. (Org.). **A Outra Economia**. Porto Alegre, Rio Grande do Sul: Veraz Editores, 2003.
64. FIORAVANTI, Maurizio. **Los Derechos Fundamentales - Apuntes de historia de las constituciones**. Madrid: Editorial Trotta, 05ª edição, 2007, p.11 -165.
65. FRASER, Nancy. "Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era Pós-socialista". Trad. Márcia Prates. In: SOUZA Jessé (Org.) **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília. Ed. Unb, 2001, pp. 245-282.
66. FRASER, Nancy e HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition. A political-philosophical Exchange**. London: New York: Verso, 2003.
67. FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
68. **G1 O GLOBO.COM**. "Bolsa Família não é resposta à pobreza urbana no Brasil, diz 'Economist'". Publicado em 30/07/2010. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/pais/mat/2010/07/30/bolsa-familia-nao-resposta> -

- pobreza-urbana-no-brasil-diz-economist-917277523.asp> Acesso em 14 jan. 2011.
69. _____. “Razão Social”. Publicado em 15/02/2011. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/blogs/razaosocial/posts/2011/02/15/depois-do-carnaval-cidade-de-deus-tera-banco-comunitario-363332.asp>>, Acesso em 20/03/2011.
 70. GALDINO, Flávio. **Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos. Direitos não nascem em árvores**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.
 71. GARCIA-PELAYO, Manuel. **Las Transformaciones Del Estado Contemporâneo**. Madrid: Alianza Editorial, 1980.
 72. GUIMARÃES, José. “Resgate da dívida”. In: **O Globo.com**. Brasília. Texto publicado em 21 jan. 2011. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/opiniao/mat/2011/01/21/outra-opiniao-resgate-de-divida-923583667.asp>> Acesso em 21 jan. 2011.
 73. GULLI, H. **Microfinance and poverty: questioning the conventional wisdom**. Washington, DC: Inter-American Development Bank, 1998.
 74. GRZYBOWSKI, Cândido. “Globalização e Desigualdades Sociais”. In: **Proposta: Revista Trimestral de Debate da FASE**, ano 30, n 93/94, jun. / dez. 2002.
 75. GUERIN, Isabelle. “Sociologia econômica e relações de gênero”. In: EMÍLIO, Marli, TEIXEIRA, Marilene, NOBRE, Miriam, GODINHO, Tatau (Orgs.). **Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios para as políticas públicas**. São Paulo: Prefeitura Municipal – Coordenadoria Especial da Mulher, 2003.
 76. HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: Estudos de teoria política**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
 77. _____. **Direito e Democracia: Entre facticidade e validade**, volumes I e II. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
 78. _____. “Outra Manera de Salir de la Filosofía Del Sujeto: Razón Comunicativa vs. Reazón Centrada em el Sujeto”. In: **Discurso Filosófico de la Modernidad**. Madrid: Taurus, 1989.
 79. HEGEL, G.W.F. **Fenomenologia do espírito**. 2ª ed., Petrópolis: Vozes, 1993.
 80. HELMS, Brigit (ebrary, Inc). **Access for all: building inclusive financial systems**. Washington, DC: World Bank, 2006.

81. HENRY, Carla. (ebrary, Inc). **Microfinance poverty assessment tool**. Washington, D.C.: World Bank, 2003.
82. HOBBS, T. 1979. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo, Abril Cultural, 419 p.
83. HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática dos conflitos morais**. São Paulo: Editora 34, 2003.
84. _____. "Redistribution as Recognition" In: FRASER, Nancy e HONNETH, Axel (Eds.). **Redistribution or Recognition?** London: Verso, 2003, pp. 160-189.
85. HOUAISS. A. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2001.
86. HUME, David. **Writings in Economics**. Madison: University of Wisconsin, 1995.
87. ISLAM, Tazul. EBRARY, INC. **Microcredit and poverty alleviation**. Aldershot, Hants, England; Burlington, Vt.: Ashgate, 2007.
88. JUNQUEIRA, Rodrigo G. P.; ABRAMOVAY, R. A sustentabilidade das microfinanças solidárias. **Revista de Administração**. São Paulo. v.40.n.1. p.19-33. jan./mar. 2005.
89. KANT, Immanuel. **Doutrina do Direito (Fundamentos do Direito)**. São Paulo: Ícone, 1993.
90. KOWARICK. L. "Sobre vulnerabilidade socioeconômica e civil: Estados Unidos, França e Brasil". **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 18 (51): 61-85, 2003.
91. KROFT, Steve. "Brazil: The World's Next Economic Superpower? Steve Kroft Reports on the Country That is Poised to Become the Fifth-Largest Economy in the World". In: **60 Minutes**. CBS TV. Exibida em 12 dez. 2010. Disponível em <<http://www.cbsnews.com/stories/2010/12/09/60minutes/main7134185.shtml>> Acesso em 15 jan. 2011.
92. LANGONI, C. G. **As causas do crescimento econômico do Brasil**. Rio de Janeiro: Apec, 1973.
93. LARA, Maria Pia. **La Democracia como Proyecto de Identidad Ética**. Barcelona: Editorial Anthropos, 1992.
94. LAVALLE, A. G. "Cidadania, igualdade e diferença". **Lua Nova**, 59: p. 75-93, 2003.
95. LAVILLE; Eme. **Les services de proximité em Europe**. Paris: Ed. Syros, 1992.

96. LAVILLE, Jean Louis. & GAIGER, Luiz Inácio. “Economia Solidária”. In: CATTANNI, A. D. et al. **Dicionário Internacional da Outra Economia**. Série Políticas Sociais. São Paulo: Almedina, 2009, p. 162-168.
97. LEBOUTE, Paulo. **Economia Popular Solidária e Políticas Públicas – A Experiência Pioneira do Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro: COPPE/UFRJ, 2000.
98. LEFORT, Claude. **Pensando o Político. Ensaio sobre democracia, revolução e liberdade**. Tradução de Eliana M. Souza. São Paulo: Paz e Terra, 1991.
99. LHACER, Priscila Mana Villa. **Acesso ao Crédito pela População de Baixa Renda? A Experiência do Microcrédito e o Mecanismo de Aval Solidário**. Dissertação de Mestrado. FEA - São Paulo, 2003.
100. LIMA, Rodrigo Wanderley. “Considerações históricas e jurídicas sobre o direito humano (e da humanidade) ao desenvolvimento. A necessária solidariedade diante da crise ambiental”. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, nº. 1405, 7 maio 2007. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/9800>>. Acesso em: 27 jan. 2011.
101. LOCKE, J. **Ensaio acerca do entendimento humano**. 05ª ed., São Paulo: Abril Cultural, 1991.
102. LULA, Luis Inácio da Silva. Discurso de posse como presidente. Proferido em 01 de janeiro de 2007. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u88185.shtml>> Acesso em 17 dez. 2010.
103. LUSTOSA, Tânia Q. de. “Pobreza e Exclusão Social”. In: **Debates Sociais**, Rio de Janeiro, CBCISS, anos XXXVI, 2001, p.99 a 114.
104. MAIA, Antonio. “Direitos Humanos e a teoria do discurso do direito e da democracia”. In: **Arquivos de Direitos Humanos**, nº.2, 2000, pp. 03-80.
105. _____. **Jürgen Habermas: Filósofo do Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
106. MACEDO, U. B. **Liberalismo e Justiça Social**. São Paulo: IBRASA, 1995.
107. MAINSAH, E. et al (2004). “Taking Capitalism to the Poor”. In: **Columbia Business School Chasen Web Journal** (Spring 2004). Disponível em: <<http://www4.gsb.columbia.edu/chazen/journal/article?&global.now=&main.id=14239&main.ctrl=contentmgr.detail&main.view=articlesb.detail>>. Acesso: 30, jun. 2008.
108. MALTA, Sérgio. “Microcrédito sinônimo de oportunidade”. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/blogs/espempreendedor/posts/2010/12/13/microcredito-sinonimo-de-oportunidade-349115.asp>> Acesso em 14 dez. 2010.

109. MARTELLO, A. "Expansão do PIB é a segunda maior das grandes economias, diz Mantega: Ministro diz que crescimento do PIB brasileiro ultrapassou a taxa da Índia. Em 2010, crescimento vai ficar próximo de 8%, acrescentou ministro". In: **G1, Globo.com**. Brasília. Publicado em 09 dez. 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia-enegocios/noticia/2010/12/expansao-do-pib-e-segunda-maior-das-grandeseconomias-diz-mantega.html>> Acesso em 15 jan. 2011.
110. MATTOS, Patrícia. O reconhecimento entre a justiça e a identidade. In **Lua Nova**, no. 63. CEDEC, Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, São Paulo, Brasil: Brasil. 2004.
111. MEAD, G.J. **Mind, self and society**. Chicago, University of Chicago Press, 1963.
112. MÉDA, Dominique. **Le travail, une valeur en voie de disparition**. Paris: **Alto-Aubier**, Rééd. Champs-Flammarion, 1998.
113. MELO, Joaquim. "Rede de Bancos Comunitários". In: **Seminário Bancos Comunitários no Brasil. Anais...** Rio de Janeiro, BNDES, 27 de maio de 2010. Disponível em <http://www.seminariobancoscomunitarios.com/uploads/4/1/6/1/4161009/joaquim_melo.pdf> Acesso 20 março 2011.
114. MELO NETO SEGUNDO, João Joaquim de & MAGALHÃES, Sandra. "Bancos Comunitários". In: **Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise** nº 41, novembro 2001, p. 21. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/10_Eco_Bancos_41.pdf> Acesso em 20/03/2011.
115. MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Direito Constitucional Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.
116. MICHELMAN, Frank. "On Protecting the Poor through the Fourteenth Amendment". **Havard Law Review** 83 (1): 7-59, 1969.
117. _____. "Welfare Rigths in a Constitucional Democracy". **Washington University Law Qurterly** 1979, p. 659-693.
118. MILLER, D. "Igualdade e desigualdade". In: OUTHWAITE, W; BOTTOMORE, T. (Eds.). **Dicionário do pensamento social no século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.
119. MORAES, Maria Celina B. M. "O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo". In: SARLET, Ingo (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2003, p.11-60.

120. _____. O Princípio da Solidariedade. **60º Volume da Revista de Direito PUC-Rio**. Rio de Janeiro, PUC_Rio. Disponível em <<http://www.idcivil.com.br/pdf/biblioteca9.pdf>> Acesso em 12 set. 2010.
121. NAIME, Laura. “Comunidades usam moedas sociais para ajudar desenvolvimento econômico”. In: **G1 Globo.com**. Publicada em 06 setembro 2008. Disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL747124-9356,00-COMUNIDADES+USAM+MOEDAS+SOCIAIS+PARA+AJUDAR+DESENVOLVIMENTO+ECONOMICO.html> Acesso em 20 março 2011.
122. NEGRI, Antonio; COCCO, Giuseppe. **Glob(al): Bipoder e Luta em uma América Latina Globalizada**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.
123. NERI, Marcelo. **Microcrédito, o Mistério Nordestino e o Grameen brasileiro: Perfil e performance do CrediAmigo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.
124. NÉRI, Marcelo Cortes & MEDRADO, Andre Luiz. “Experimentando microcrédito: uma análise do impacto do CrediAmigo sobre acesso a crédito”. In: Fundação Getúlio Vargas. **Ensaio Econômicos**, nº 608. Rio de Janeiro, dez. 2005.
125. NETO, Cláudio P. S. “Deliberação Pública, Constitucionalismo e Cooperação Democrática”. In: BARROSO, L. R (Org). **A Reconstrução Democrática do Direito Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 43-82.
126. NINO, Carlos S. N. **Ética y derechos humanos, Um ensayo de fundamentación**. Buenos Aires: Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 1989.
127. _____. **La Constitución de la Democracia Deliberativa**. Barcelona: Gedisa, 1997.
128. NUSSBAUM, Martha & SEN, Amartya. **The Quality of Life**. Oxford: Clarendon Press, 1997.
129. O’NEILL, Shane. **Imparciality in Context. Grounding Justice in a Pluralist World**. Nova York, State University of New York (Sunny Series in Social and Political Thought), 1997.
130. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. “Atingimento das metas dos objetivos do milênio: Erradicar a pobreza – 100% atingido”. In: **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Disponível em <http://www.pnud.org.br/odm/objetivo_1/> Acesso em 14 jan. 2011.

131. _____. “Informe da ONU”. Disponível em <<http://www.unric.org/pt/objectivos-dedesenvolvimento-do-milenio-actualidade>> Acesso em 20 dez. 2010.
132. PAIM, Antônio. “A Questão da Pobreza”. In: **Carta Mensal da Confederação Nacional do Comércio** 34 (405) 27-50, 1988.
133. PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. “Los Derechos Económicos, Sociales y Culturales: su Géneris y su Concepto. Derechos y Libertades”. In: **Revista del Instituto Bartolomé de las Casas** 6, p. 15-43, 1998.
134. PEREIRA, Antonio Celso A. “O Direito ao Desenvolvimento no Contexto dos Direitos Humanos”. In: **Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional** 77/78, p. 27-43, 1992.
135. PEREZ LUÑO, Antonio. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. Madrid: Tecnos, 1984.
136. PINTO, Celi Regina J.. Nota sobre a Controvérsia Fraser-Honneth Informada pelo Cenário Brasileiro. In: **Lua Nova**, nº. 74. CEDEC, Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, São Paulo: Brasil, 2008.
137. QUEIROZ, Cristina. **Direitos Fundamentais Sociais. Funções, âmbito, Conteúdo, Questões Interpretativas e Problemas de Justiciabilidade**. Lisboa: Coimbra Editora, 2006.
138. RAZ, Joseph. **The Morality of Freedom**. Oxford: Oxford University Press, 1986.
139. RAZETO, Luis. Economia de solidariedade e organização popular. In: GADOTTI, Moacir; GUITIÉRREZ, Francisco (Orgs.). **Educação Comunitária e Economia Popular**. São Paulo: Cortez Editora, 3ª edição, 2001.
140. RAWLS, John. A. **Theory of Justice**. Oxford: Oxford University Press, 1980.
141. _____. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996.
142. _____. “Social Unity and Primary Goods”. In: RAWLS, J. **Collected Papers**. Cambridge: Havard University Press, 1999, p. 359-387.
143. REVISTA ENCONTROS 78. “Mumbuca já tem formato e cor: Confira como são as novas notas”. In: **Revista da Região dos Lagos**, RJ, 10 fev. 2011. Disponível em <<http://www.revistaencontros.com/2011/02/marica-mumbuca-ja-tem-formato-e-cor.html>> Acesso em 20 março 2011.
144. RIBEIRO, Fabiana. “É delas a palavra final na hora de comprar”. In: **O Globo. Caderno Economia**. Rio de Janeiro, 02 jan. 2011, p. 41.

145. ROBINSON, Marguerite S. & EBRARY, INC. **The microfinance revolution**. Washington, D.C.: World Bank; New York: Open Society Institute, 2001.
146. ROCHA, Ângela & MELLO, Renato C. **Manual de Marketing para Microfinanças: Programa de Desenvolvimento Institucional**. Rio de Janeiro: BNDES, 2002.
147. ROSANVALLON, Pierre. **La Nouvelle Question Social. Repenser l'Etat – Providence**. Paris: Ed. Du Seuil, 1995.
148. ROSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Brasília, Ed. UNB, 1991.
149. ROUSTANG, Guy. **Para um Novo Contrato Social**. Edição / reimpressão: Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
150. SACHS, Jeffrey D. **The end of poverty**. New York: The Penguin Press, 2005.
151. SANDEL, Michael J. Sandel. **Democracys Discontent. America in Search of a Public Philosophy**. Cambridge: Harvard University Press, 1996.
152. _____. **Liberalism and the limits of Justice**. Cambridge University Press, 1998.
153. SARMENTO, Daniel. “A igualdade étnico - racial no Direito Constitucional Brasileiro: Discriminação ‘De Facto’: Teoria do Impacto Desproporcional e Ação Afirmativa”. In: SARMENTO, D. (Org). **Livres e Iguais-Estudos de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro, Lúmen Júris Editora, 2006.
154. _____. **Livres e Iguais - Estudos de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2006.
155. SCHREINER, M. “Informal finance and the design of microfinance. Development”. In: **Practice**, v. 11, n. 5, 2001, p. 637-640.
156. SEN, Amartya. **Inequality Reexamined**. Cambridge: Havard University Press, 1995.
157. _____. **Sobre ética e economia**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo, Companhia das Letras, 1999.
158. _____. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
159. SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1ª edição, 2002.
160. SILVA, A.P. “A economia solidária e a qualificação social dos trabalhadores empobrecidos”. São Leopoldo, RS. Dissertação (Mestrado

- em Ciências Sociais), Centro de Humanas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, 2007.
161. SILVA, J. P. “Cidadania e reconhecimento”. In: L.AVRITZER; DOMINGUES J. M. (Orgs.). **Teoria social e modernidade no Brasil**. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2000.
 162. SILVA JÚNIOR, Jeová Torres. “As Experiências de Bancos Comunitários como Ação de Finanças Solidárias para o Desenvolvimento Territorial”. Disponível em <http://rgs.cariri.ufc.br/index.php/biblioteca/doc_view/24-artigobancoscomunitariosvfinaljeovatorrescoloquo2006.raw?tmpl=component> Acesso em 20 março 2011.
 163. SILVA, Maria Ozanira da S. “A política social brasileira no Século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda”. In: SILVA, Maria O; YASBEK, Maria Carmelita, GIOVANI, Geraldo di. São Paulo: Cortez, 2004.
 164. SMITH, Philip B; THURMAN, Eric. EBRARY, INC. **A billion bootstraps: microcredit, barefoot banking, and the business solution for ending poverty**. New York: McGraw-Hill, 2007.
 165. SOLERA, C. R. R. “Sete grandes debates sobre a desigualdade”. In: A.D. Cattani; L. M. DIAZ (Orgs.). **Desigualdades na América Latina: novas perspectivas analíticas**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2005, p.207-233.
 166. SOLOW, Robert. “Mass unemployment as a social problem”. In: K. Basu, P.Pattanaik e K.Suzumura (Eds). **Choice, welfare and development**. Oxford: Clarendon Press, 1995.
 167. SOUZA NETO, Cláudio P. “Fundamentação e Normatividade dos Direitos Fundamentais: Uma Reconstrução Teórica à Luz do Princípio Democrático”. In: **Arquivos de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar 2002, v. 4, p.17-61.
 168. _____. **Teoria Constitucional e Democracia Deliberativa. Um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
 169. SOUZA, Nali de Jesus de. **Curso de Economia**. São Paulo: Atlas, 2003.
 170. SUDRE, Frederic. **Droit International et Européen dès Droit de l’homme**. Paris: PUF, 1997, p.167.
 171. SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda de Cidadania. A Saída é pela Porta**. São Paulo: Cortez Fundação Persen Abramo, 2002.
 172. TAUILE, José Ricardo e RODRIGUES, Huberlan. “Economia Solidária e Autogestão: A Criação e Recriação de Trabalho e Renda”. In: **Mercado de**

- Trabalho Conjuntura e Análise.** n.º 24, Ministério do Trabalho em Emprego, IPEA, agosto 2004.
173. TAYLOR, C. El. **Multiculturalismo y La Política del Reconocimiento.** Tradução de Mónica Utrilla de Neira. Fondo de Cultura Económica: México, 1993.
174. _____. **La Liberté dès Modernes.** Tradução de Philippe de Lara, Paris, PUF, 1997.
175. _____. **Multiculturalismo examinando a política de reconhecimento.** Lisboa: Instituto Piaget, 1998.
176. _____. **Argumentos filosóficos.** São Paulo: Edições Loyola, 2000.
177. TELLES, V. da S. **Direitos Sociais: afinal do que se trata.** Belo Horizonte, Editora UFMG, 2000.
178. THE ECONOMIST. “Brazil takes off: Now the risk for Latin America’s big success story is hubris”. 12 nov. 2009. Disponível em <<http://www.economist.com/node/14845197>> Acesso em 14 dez. 2010.
179. TORRES, R. L. (Org). **Legitimação dos Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
180. _____. **O Direito ao Mínimo Existencial.** Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
181. TUSHNET, Mark. “Social Welfare Rights and the Forms os Judicial Review”. In: **Texas Law Review** 82 (7): p. 1895-1919, 2004.
182. UNESCO. “Redução da pobreza no Brasil”. Representação da UNESCO no Brasil. Ciências Humanas e Sociais Disponível em <<http://www.unesco.org/pt/brasil/social-and-human-sciences-in-brazil/poverty-reduction-in-brazil/>> Acesso em 14 dez. 2010.
183. VEGA, Claudio González. Palestra proferida no Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES-, em 1997.
184. VELHO, G. **Projeto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas.** Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1994.
185. VIANNA, Luiz Werneck *et al.* **A Judicilaização da Política e das Relações Sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 1999.
186. VITA, Álvaro de. Justiça Liberal. **Argumentos Liberais contra o Neoliberalismo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
187. WALZER, Michael. **Spheres of Justice. A Defense of Pluralism and Equality.** New York: Basic Books, 1983.

188. _____. "Comentário". In: **El Multiculturalismo y la Política Del Reconocimiento** (Charles Taylor). Tradução de Mónica Utrilla de Neira, Fondo de Cultura Econômica, México, 1993.
189. YUNUS, Muhammad. **O Banqueiro dos Pobres**. Tradução Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo. Ática, 2006.
190. ZALUAR, Alba. "Direitos Sociais e Direitos Humanos uma confusão Pós-Moderna". In: ARAÚJO. Ângela M. C (Org.) **Trabalho, Cultura e Cidadania. Um Balanço da História Social Brasileira**. São Paulo: Scritta, 1997.

7 ANEXOS

7.1. Anexo 1: Resolução 2.627/99

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de sociedades de crédito ao microempreendedor.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de junho de 1999, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.894-20, de 28 de julho de 1999,

R E S O L V E U:

Art. 1º Estabelecer que dependem de autorização do Banco Central do Brasil a constituição e o funcionamento de sociedades de crédito ao microempreendedor, cujo objeto social exclusivo é a concessão de financiamentos a pessoas físicas, com vistas a viabilizar empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial de pequeno porte, bem como a pessoas jurídicas classificadas como microempresas nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º As sociedades de crédito ao microempreendedor devem ser constituídas sob a forma de:

I - companhia fechada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e legislação posterior, representado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de ações ordinárias;

II - sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Parágrafo 2º A expressão "sociedade de crédito ao microempreendedor" deve constar da denominação social das sociedades de que trata o "caput", sendo-lhes vedada a adoção da palavra "banco".

Parágrafo 3º As sociedades de crédito ao microempreendedor devem ter atuação restrita à região definida em seu estatuto social.

Parágrafo 4º É vedada a participação societária, direta ou indireta, do setor público no capital de sociedades de crédito ao microempreendedor.

Art. 2º É facultada a transformação, em sociedades de crédito ao microempreendedor, de organizações que tenham por objeto exclusivo a atuação no segmento de microcrédito, desde que suas operações ativas e passivas estejam em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 3º A integralização do capital social das sociedades de crédito ao microempreendedor será realizada em espécie, na forma estabelecida na legislação e regulamentação aplicáveis às instituições financeiras, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 4º As sociedades de crédito ao microempreendedor devem observar permanentemente limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido, ajustado na forma da regulamentação em vigor, de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º As sociedades de crédito ao microempreendedor somente podem praticar operações com recursos captados no País e no exterior, originários de:

I - organismos e instituições nacionais e internacionais de desenvolvimento;

II - orçamentos estaduais e municipais;

III - fundos constitucionais;

IV - doações;

V - outras fontes, desde que expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As obrigações das sociedades de crédito ao microempreendedor:

I - não podem ultrapassar cinco vezes o respectivo patrimônio líquido ajustado;

II - não terão cobertura do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Art. 6º Em suas operações de crédito, as sociedades de crédito ao microempreendedor devem observar o limite de diversificação de risco de, no máximo, R\$10.000,00 (dez mil reais) por cliente.

Parágrafo único. Aplicam-se às sociedades de crédito ao microempreendedor as vedações referentes à concessão de empréstimos e adiantamentos estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 7º Às sociedades de crédito ao microempreendedor são vedadas:

I - a transformação em qualquer tipo de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional;

II - a captação de recursos do público;

III - a participação societária no capital de outras empresas;

IV - a contratação de depósitos interfinanceiros na qualidade de depositante ou depositária;

V - a concessão de empréstimos para fins de consumo;

VI - a cessão de créditos com coobrigação.

Art. 8º É facultada às sociedades de crédito ao microempreendedor a instalação de postos de atendimento, observado o seguinte:

I - devem localizar-se dentro da área de atuação da instituição;

II - podem ser fixos ou móveis, permanentes ou temporários;

III - o respectivo movimento deve ser incorporado diariamente à contabilidade da sede;

IV - sua criação e encerramento devem ser comunicados ao Banco Central do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis de sua ocorrência.

Art. 9º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar as medidas e baixar as normas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, podendo, inclusive:

I - alterar os limites estabelecidos nos arts. 5º, parágrafo único, inciso I, e 6º;

II - estabelecer as condições para a autorização e o funcionamento de sociedades de crédito ao microempreendedor;

III - fixar os critérios e procedimentos relacionados à contabilização das operações das sociedades de crédito ao microempreendedor, bem como à elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 1999

Arminio Fraga Neto

Presidente

7.2. Anexo 2: Resolução 2874/2001 ¹⁸³

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de sociedades de crédito ao microempreendedor.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9. da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETARIO NACIONAL, em sessão realizada em 26 de julho de 2001, tendo em vista o disposto no art. 1. da Lei n. 10.194, de 14 de fevereiro de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1. Estabelecer que as sociedades de crédito ao microempreendedor sujeitam-se a autorização para constituição e funcionamento e a fiscalização do Banco Central do Brasil, observadas as disposições da presente Resolução e da regulamentação em vigor.

Parágrafo 1. As sociedades de crédito ao microempreendedor devem ser constituídas sob a forma de companhia fechada, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e legislação posterior, ou sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Parágrafo 2. A expressão "Sociedade de Crédito ao Microempreendedor" deve constar da denominação social das sociedades de que trata o *caput*, vedado o emprego da palavra "banco".

Art. 2. As sociedades de crédito ao microempreendedor, no desempenho das atividades relativas ao seu objeto social, podem conceder financiamentos e prestar garantias a pessoas físicas, com vistas a viabilizar empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte, e a pessoas jurídicas classificadas como microempresas na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. As atividades referidas neste artigo podem ser realizadas por conta própria ou, mediante contrato de prestação de serviços, em nome de instituição autorizada a conceder empréstimos nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 3. As sociedades de crédito ao microempreendedor podem, mediante previa autorização do Banco Central do Brasil, ter seu controle societário exercido por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público constituídas de acordo com a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, desde que referidas organizações:

I - desenvolvam atividades de crédito compatíveis com o objeto social das sociedades de crédito ao microempreendedor;

II - não confirmam ao setor público qualquer poder de gestão ou de veto na condução de suas atividades.

¹⁸³ Disponível em <<http://www.sebrae-sc.com.br/credito/produto.asp?vcdtexto=1377&%5E%5E>>
Acesso em 12 set. 2010.

Art. 4. E vedada a participação societária, direta ou indireta, do setor público no capital de sociedades de crédito ao microempreendedor.

Art. 5. As sociedades de crédito ao microempreendedor devem observar, permanentemente, os seguintes limites:

I - de capital realizado e de patrimônio líquido mínimos de R\$100.000,00 (cem mil reais);

II - de endividamento de, no máximo, cinco vezes o respectivo patrimônio líquido, somadas as obrigações do passivo circulante, as coobrigações por cessão de créditos e por prestação de garantias e descontadas as aplicações em títulos públicos federais;

III - de diversificação de risco de R\$10.000,00 (dez mil reais), no máximo, por cliente, em suas operações de crédito e de prestação de garantias.

Art. 6. É facultada as sociedades de crédito ao microempreendedor a realização das seguintes operações:

I - obtenção de repasses e empréstimos originários de:

a) instituições financeiras nacionais e estrangeiras;

b) entidades nacionais e estrangeiras voltadas para ações de fomento e desenvolvimento, incluídas as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público constituídas na forma da Lei n. 9.790, de 1999;

c) fundos oficiais;

II - aplicação de disponibilidades de caixa no mercado financeiro, inclusive em depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;

III - cessão de créditos, inclusive a companhias securitizadoras de créditos financeiros, na forma da regulamentação em vigor.

Art. 7. As sociedades de crédito ao microempreendedor são vedadas:

I - a captação, sob qualquer forma, de recursos junto ao público, bem como emissão de títulos e valores mobiliários destinados a colocação e oferta públicas;

II - a concessão de empréstimos para fins de consumo;

III - a contratação de depósitos interfinanceiros na qualidade de depositante ou depositária;

IV - a participação societária em instituições financeiras e em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 8. Fica criado o Posto de Atendimento de microcrédito (PAM), destinado a realização das operações de crédito de que trata o art. 2., com as seguintes

características:

I - pode ser instalado em qualquer localidade por instituições financeiras que desenvolvam as atividades creditícias referidas no *caput*;

II - a instalação do posto não exige aporte de capital realizado e patrimônio líquido da instituição financeira;

III - pode ser fixo ou móvel, permanente ou temporário, admitindo-se a utilização de instalações cedidas ou custeadas por terceiros;

IV - o movimento diário deve ser incorporado à contabilidade da sede ou de qualquer agência da instituição;

V - o horário de funcionamento pode ser livremente fixado pela instituição financeira;

VI - a criação e o encerramento devem ser comunicados ao Banco Central do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis da respectiva ocorrência.

Art. 9. As sociedades de crédito ao microempreendedor devem prestar informações para o sistema Central de Risco de Crédito, de que trata a Resolução n. 2.724, de 31 de maio de 2000, observados os procedimentos vigentes estabelecidos na regulamentação em vigor.

Art. 10. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar as medidas e a baixar as normas julgadas necessárias a execução do disposto nesta Resolução, podendo, inclusive:

I - alterar os limites estabelecidos no art. 5., incisos II, III;

II - estabelecer as condições para a autorização e o funcionamento de sociedades de crédito ao microempreendedor;

III - fixar os critérios e os procedimentos relacionados a contabilização das operações das sociedades de crédito ao microempreendedor, bem como a elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Resolução n. 2.627, de 2 de agosto de 1999, e substituídas por esta Resolução as citações constantes da Circular n. 2.964, de 3 de fevereiro de 2000, e da Carta-Circular n. 2.898, de 29 de fevereiro de 2000.

Brasília, 26 de julho de 2001

Carlos Eduardo de Freitas

Presidente Interino

7.3. Anexo 3: Projeto RIO CRIATIVO

Com intuito de estimular o potencial da economia criativa para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro e a expressiva vocação cultural fluminense, a Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro lançou o edital das Incubadoras Rio Criativo - Incubadoras de Empreendimentos da Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro.

As Incubadoras Rio Criativo, projeto piloto do Programa de Desenvolvimento da Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro, selecionarão empreendimentos a serem incubados. Poderão participar pessoas físicas, empresas, associações sem fins lucrativos e outros.

No âmbito do projeto, serão criadas duas incubadoras: uma delas terá sede na cidade do Rio de Janeiro e a outra em São João de Meriti, na Baixada Fluminense. Juntas abrigarão 24 empreendimentos no campo da Economia Criativa (16 na capital e 8 na Baixada). Haverá também incubação à distância para outras 4 propostas, totalizando 28 empreendimentos atendidos

A iniciativa tem como objetivo estimular a consolidação de empreendimentos criativos no Estado. Entre os serviços oferecidos aos empreendedores selecionados estão consultorias na elaboração de planos de negócios, planejamento estratégico, assessoria jurídica e de imprensa, entre outras. Além disso, os contemplados ganharão um espaço físico nas incubadoras para sediar seus empreendimentos por até 18 meses.

Serão realizadas também capacitações em empreendedorismo e inovação para os interessados que se inscreverem pelo site <www.riocriativo.rj.gov.br> e oferecidas consultorias individuais durante o processo de inscrição até a seleção final de 28 propostas.

A Economia Criativa baseia-se em atividades com origem no talento e nas habilidades individuais, que tenham conteúdo criativo e valor econômico. Um ciclo que engloba a criação, produção e distribuição desses produtos e serviços criativos, agregando valor ao ativo intelectual.

O projeto, realizado pela Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e executado pelo Instituto Gênesis da PUC-Rio, conta com parcerias de Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, SEBRAE RJ, Prefeitura do Rio, RioFilme e Prefeitura de São João de Meriti.

As incubadoras Rio Criativo são uma iniciativa convergente com o momento propício do estado e do país, de investimento em instituições nascentes do campo da Economia Criativa com grande potencial de geração de emprego, produtos, serviços e riqueza em nível nacional e internacional.

Disponível em <www.riocriativo.rj.gov.br> Acesso em 26 de janeiro de 2011.